



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Segunda-feira, 04 de maio de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 077/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA PARENTALIDADE POSITIVA E O DIREITO AO BRINCAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRATA; DE ACORDO COM A LEI 14.826/2024 D3 20 DE MARÇO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta à criança;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer vínculos familiares e comunitários e promover o desenvolvimento integral na primeira infância;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Municipal da Primeira Infância, e a Lei 14.826/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Parentalidade Positiva e do Direito de Brincar no Município de Prata/PB.

Art. 2º A Política tem como finalidade garantir o desenvolvimento integral da criança, com foco na primeira infância, por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e da promoção do brincar.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – Parentalidade positiva: práticas de cuidado baseadas no afeto, proteção, orientação e ausência de violência;
- II – Direito de brincar: direito fundamental da criança ao lazer, recreação e atividades lúdicas;
- III – Primeira infância: período de 0 a 6 anos de idade.

Art. 4º São diretrizes da Política:

- I – Prioridade absoluta à criança;
- II – Intersetorialidade das políticas públicas;
- III – Promoção da convivência familiar e comunitária;
- IV – Valorização do brincar como instrumento de desenvolvimento;
- V – Prevenção de violência e negligência.

Art. 5º São objetivos:

- I – Apoiar famílias e cuidadores;
- II – Promover espaços públicos adequados ao brincar;
- III – Desenvolver campanhas educativas;
- IV – Capacitar profissionais da rede municipal;
- V – Integrar políticas de saúde, educação, assistência social, cultura e esporte.

Art. 6º Compete às Secretarias Municipais:

- I – Secretaria de Assistência Social: coordenação das ações com famílias;
- II – Secretaria de Educação: promoção do brincar nas escolas e creches;
- III – Secretaria de Saúde: orientação às famílias e acompanhamento da primeira infância;
- IV – Secretaria de Cultura e Esporte: promoção de atividades lúdicas e eventos;
- V – Secretaria de Infraestrutura: adequação de espaços públicos.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Primeira Infância, com a finalidade de coordenar, monitorar e avaliar a Política instituída por este Decreto.

Art. 8º O Comitê será composto por representantes:

- I – da Secretaria de Assistência Social;
- II – da Secretaria de Educação;
- III – da Secretaria de Saúde;
- IV – da Secretaria de Cultura e Esporte;
- V – do Conselho Tutelar;
- VI – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 9º Compete ao Comitê:

- I – Elaborar plano de ação anual;
- II – Monitorar indicadores da primeira infância;
- III – Propor melhorias nas políticas públicas
- IV – Promover articulação intersetorial.

Art. 10 O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 11 As despesas correrão por dotações próprias

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA – PB, em 04 de maio de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional